

LEI Nº 1248 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1216 DE 17 DE ABRIL DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Povo do município de Minas Novas, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 5º o parágrafo único com a seguinte redação:


"Art. 5º ...

...
Parágrafo Único - No caso da rescisão a pedido do contratado este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato que será descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 30 de Outubro de 2001.


Telma Blandina Wenceslau
Prefeita Municipal